



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

CONVÊNIO Nº 015 /2016

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de CASCALHO RICO e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP para o exercício de 2016.

O Município de Cascalho Rico, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.259.374/0001-91 cuja Prefeitura se localiza na Rua Arédio Santos, 111, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 766.293.256-72, residente e domiciliado em Cascalho Rico - MG; e

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, doravante denominado unicamente CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lycurgo Rafael Farani, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 154.272.346-91, residente e domiciliado em Estrela do Sul - MG, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2016 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - observar as normas estatutárias do CIS/AMVAP; e
- III - participar das deliberações e da execução da política de saúde e do planejamento integrado deliberado nas Assembleias do CIS/AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do CIS/AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II - promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- III - definir a política de investimentos dos recursos do consórcio para a microrregião;
- IV - desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- V - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- VIII - promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- IX - implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- X - garantir referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- XI - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento;

Alexandro de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

- XII dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis; e
XIII - desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global de **R\$ 136.126,56 (Cento e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** em 12 (doze) parcelas na forma desta cláusula e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 (dez) de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA. Os valores mensais referidos na cláusula anterior serão os seguintes:

- I - R\$ 13.612,66 de Janeiro a Junho; e
II – R\$ 9.075,10 de Julho a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.31.03.10.202.503.2.09.22.3.3.50.61.00.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O saldo dos recursos repassados nos termos deste Convênio porventura existente na conta corrente do CIS/AMVAP em 31/12/2016 permanecerá em poder do Consórcio e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício seguinte, prorrogando-se o prazo do presente convênio por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/AMVAP nas seguintes formas:

- I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula 5ª deste convênio; e
II – final, até 60 dias após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 3º Constará na prestação de contas final a especificação do uso dos recursos reprogramados do exercício anterior ao da vigência deste convênio, se houver, contendo, no mínimo, as ações realizadas com esses recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/AMVAP nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dentro do repasse mensal será destinado um valor a ser pactuado entre os consorciados, para cobrir os gastos com a gestão do CIS/AMVAP, que será calculado na forma de rateio conforme decisões firmadas nas assembleias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascalho Rico - MG, 11 de janeiro de 2016.

Dário Borges de Rezende

Prefeito Municipal de Cascalho Rico

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Lycurgo Rafael Farani
Presidente do CIS/AMVAP

Lycurgo Rafael Farani
Presidente CIS/AMVAP

Testemunhas:

Nome: Daciare M. Oliveira

CPF: 059.430.916-95

Nome: Maria Martins Pedrosa CPF: 323049786-49

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP		02. CNPJ 00.881.362/0001-39	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG	06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	11. PRAÇA DE PAGAMENTO UBERLÂNDIA
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Lycurgo Rafael Farani		09. CPF 154.272.346-91	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia – MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO			
Convênio entre o Município de Cascalho Rico e o CIS/AMVAP			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	d.a
		TÉRMINO	31/12/2016
JUSTIFICATIVA			
<p>Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.</p> <p>A parceria de Municípios vizinhos, via consórcios intermunicipais, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/AMVAP.</p>			
Única	Aquisição de Medicamentos	Preços inferiores aos praticados no mercado devido ao alto volume da compra (Demanda de todos os Municípios)	
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para aquisição de equipamentos, reforma e ampliação de unidades de saúde.	Dário Borges de Rezende Prefeito Municipal
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e recuperação das equipes de saúde.	
Única	Gestão das atividades do CIS/AMVAP	Planejamento e execução das ações do CIS/AMVAP, conforme estabelecido em Acordo de Cooperação entre o Município de Cascalho Rico e o CIS/AMVAP.	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG

Fone/Fax (34) 3213-2536 – CEP 38402-349

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia -MG, 11 de janeiro de 2.016.

Lycurgo Rafael Farani
Presidente CIS/AMVAP

Lycurgo Rafael Farani
Presidente CIS/AMVAP

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Cascalho Rico - MG, 11 de janeiro de 2.016.

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal de Cascalho Rico

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482